
 <p>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ</p>	<p>DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO PARÁ Nº 47 - VERSÃO 1</p>	 <p>MANUAL DAS CONTRATAÇÕES Clique para acessar</p>
--	--	--

1 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE – art. 7º, inciso I da IN nº 01/2023	
Setor:	
Escola Judicial	
Responsável pela unidade requisitante:	Matrícula:
Jeferson Antônio Fernandes Bacelar	191736

2 - DESCRIÇÃO DA DEMANDA A SER ATENDIDA – art. 7º, inciso II da IN nº 01/2023
Descrição sucinta do que se pretende contratar:
Contratação de docente para ministrar o curso de DIREITO DOS POVOS INDÍGENAS

3 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA DEMANDA (até 200 caracteres) – art. 7º, inciso III da IN nº 01/2023

Com relação ao curso presente, temos que desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 — conhecida como compromissória, uma vez que buscou representar o maior número de expectativas sociais, verifica-se no Judiciário um aumento expressivo de ações judiciais, cada vez mais complexas, sofisticadas e exigentes a reclamar dos juízes uma formação orientada por uma abordagem multidisciplinar a fim de prepará-los para os novos temas que são judicializados.

É nesse contexto que se inserem as demandas dos Povos Indígenas. Com o reconhecimento do direito ancestral à terra e à sustentabilidade social, cultural e ambiental, dada pelo art. 231 da Constituição de 1988, várias demandas têm sido levadas ao Judiciário, desde questões relacionadas à demarcação de territórios, quanto conflitos ligados a impactos de grandes empreendimentos: mineração, hidrelétricas, avanço da fronteira agrícola, direitos de patentes e conhecimentos associados, dentre outros.

Todavia, muito embora as escolas judiciais tenham avançado no sentido de efetivar uma formação transdisciplinar e multidisciplinar, verifica-se ainda uma grande lacuna na grade curricular no que diz respeito ao conhecimento das realidades culturais e das necessidades dos povos indígenas, em contraste com as visões projetadas pela sociedade envolvente. Daí a necessidade de se assegurar que todos os operadores do Sistema de Justiça sejam capacitados a atuar na temática de direitos



TJPAPRO202402986V01



Assinado com senha por LORENA MAGALHAES FREIRE DA SILVA e JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR.
Use 4112382.28050667-1033 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4112382.28050667-1033>
Documento gerado por LUANA GONDIM DA SERRA SILVA *Data e hora: 10/10/2024 08:46



humanos, que exige uma abordagem transdisciplinar, para proporcionar a concretização desses direitos diferenciados, levando-se em conta as normativas internacionais e regionais.

Para tanto, é necessária a realização de capacitação permanente, através das Escolas do Poder Judiciário, para que a aplicação do direito seja compatível com o regimento de proteção aos povos indígenas. Verifica-se que esta atividade atende as orientações propostas pela ENFAM, no sentido de aproximar ainda mais o Judiciário da sociedade. Nessa linha de orientação se posicionou a ONU, no recente relatório sobre a situação dos Povos Indígenas, cuja relatora, Victoria Tauli-Corpuz, expõe com muita contundência a importância do Judiciário para garantir os direitos e evitar ou reparar violações de direitos dos povos indígenas, sugerindo, ainda capacitação dos magistrados nesta temática. Por tais motivos, entende-se que o presente curso atenderá à demanda de formação de magistrados que pretendem aprofundar na matéria e conhecer o contexto sociocultural, a legislação, a doutrina e a jurisprudência nacional e internacional sobre direitos dos povos indígenas.

Ressalta-se que o curso em comento corrobora com o macrodesafio: “Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas”, iniciativa estratégica: “aperfeiçoamento da formação de magistrados e magistradas, servidores e servidoras”, dado que a solução educativa tem o condão de impactar positivamente na qualificação da equipe de trabalho que auxilia na gestão do Poder Judiciário.

Nesta esteira de entendimento, destaca-se que o desenvolvimento de habilidades e aprimoramento de competências constituem pressupostos fundamentais para melhoria na qualidade dos serviços públicos, sendo necessário o aperfeiçoamento dos magistrados e magistradas, servidores e servidoras com abordagem teórico-práticas.

No tocante a análise curricular dos docentes que atuarão na formação, visualiza-se claramente que eles detêm *expertise* e notório saber acerca dos conteúdos e práticas que formam a base da qualificação. Cabendo mencionar que a contratação dos docentes qualificados é de suma relevância para o desenvolvimento das atividades previstas no Planejamento e Gestão Estratégica, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará para o sexênio 2021-2026.

4 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E DO VALOR DA DEMANDA – art. 7º, incisos IV e V da IN nº 01/2023

Item	Quantidade	Valor Total
Contratação de docente – ANDRÉ AUGUSTO SALVADOR BEZERRA	30h/a	R\$ 5.994,90
Total estimado da contratação		R\$ 5.994,90
Total de Previsão de Execução no ano		R\$ 5.994,90



5 - ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – art. 7º, inciso VI da IN nº 01/2023

Macrodesafio
 Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas
Iniciativas estratégicas:
 Implantar modelo de Gestão por Competências
 Melhorar os métodos e práticas adotadas na gestão de pessoas
 Fortalecer a política de atenção à saúde e qualidade de vida
 Aperfeiçoar a formação de magistrados e magistradas, servidores e servidoras
 Promover políticas de reconhecimento e valorização de magistrados e magistradas, servidores e servidoras

Citar as iniciativas de alinhamento: NÃO SE APLICA

	Referência	Há alinhamento?	Citar o vínculo
Plano de Obras			
Plano Diretor de TIC			
Plano de Logística Sustentável (PLS)			

6 - ATESTO DE PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES E DE CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DA FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO – art. 7º, inciso VII da IN nº 01/2023

Código do PCA	Número do expediente que autorizou	Entrega do ETP (mês/ano)	Entrega do TR (02/2024)	Contratação (02/2024)
EJ7A24	PA-MEM-2023/68363			
		<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	<input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	<input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não

7 - INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DAS EQUIPES DE PLANEJAMENTO E APOIO E DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – art. 7º, incisos VIII, IX e X da IN nº 01/2023

Equipe de planejamento e apoio da contratação, quando for o caso:

Integrante Requisitante	Jeferson Antônio Fernandes Bacelar	Matrícula: 191736
Integrante Técnico	Lorena Magalhães Freire da Silva	Matrícula: 174645

Equipe de gestão e fiscalização da contratação, quando for o caso:

Gestor do Contrato	Jeferson Antônio Fernandes Bacelar	Matrícula: 191736
Fiscal Técnico	Lorena Magalhães Freire da Silva	Matrícula: 174645

8 - PRIORIZAÇÃO DA DEMANDA

Grau de prioridade:
 Alto Médio Baixo

Justificativa de alteração do previsto no PCA:

Abrangência - Caracteriza o público beneficiário da contratação, que fará uso diretamente do produto/serviço:
 1º Grau 2º Grau Apoio

Recorrência - A contratação refere-se a um:
 Produto ou serviço nunca contratado pelo TJPA
 Produto ou serviço já contratado em alguma ocasião pelo TJPA
 Renovação de Serviço ou Aquisição Recorrente

Urgência - A contratação deverá ocorrer em:
 Não existe exigência de tempo de contratação
 A contratação deve ocorrer em até 2 anos para atender demandas futuras
 A contratação deve ocorrer em até 1 ano para evitar rupturas de serviços críticos



A contratação deve ocorrer em até 6 meses para evitar ruptura de serviços críticos
Impacto - Efeito negativo caso não ocorra a contratação:
 Insignificante Pouco relevante Relevante Muito Relevante Catastrófico

9 - JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ETP – art. 7º, inciso XI da IN nº 01/2023

1ª Possibilidade
Valor da demanda inferior a R\$ 572.083,25 para obras e serviços de engenharia e serviço de manutenção de veículos automotores ou a R\$ 286.041,65 para outros serviços e compras?
 sim não
Se sim, cumulativamente:
 Especificidade do objeto
 Necessidade de instrumento contratual
 Complexidade da contratação
 Riscos envolvidos a partir da experiência da Administração em contratações anteriores

2ª Possibilidade
Nas contratações emergenciais:
 Nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem (art. 75, inciso VII, Lei nº 14.133/2021)
 Nos casos de emergência ou de calamidade pública
 Convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual

3ª Possibilidade
Para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:
 Não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas
 As propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes

Modelo de DOD padronizado	Versão 1	Data de retirada do Portal do TJPA: 03/07/2024
---------------------------	----------	--

Belém, 03 de julho de 2024.
Jeferson Antônio Fernandes Bacelar



Assinado com senha por LORENA MAGALHAES FREIRE DA SILVA e JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR.
 Use 4112382.28050667-1033 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4112382.28050667-1033>
 Documento gerado por LUANA GONDIM DA SERRA SILVA *Data e hora: 10/10/2024 08:46

